EMENDA SUPRESSIVA Nº 051/2025

Supressiva ao inciso V do Artigo 5º do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025.

O Vereador David Reis, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no art. 139 do Regimento Interno, apresenta **EMENDA SUPRESSIVA** ao **Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo**, que dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor do Munícipio de Embu-Guaçu, passando a constar:

Art. 1º Fica suprimido o inciso V do Artigo 5º do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 30 de outubro de 2025.

David Reis
Vereador - MDB

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Assinado por 1 pessoa: DAVID DOS REIS RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/3859-FFFE-2255-357F e informe o código 3859-FFFE-2255-357F

JUSTIFICATIVA

A Lei Estadual nº 17.800/2023 alterou a Lei da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRM) da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga nº 12.233/2006. Um dos pontos de alteração foi a **revogação do 2º do Artigo 59** da Lei nº 12.233/2006, que **obrigava** o Subcomitê Cotia-Guarapiranga e o Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê a analisar as leis municipais.

A justificativa abaixo se baseia no princípio da **supremacia da lei estadual** e na **retirada da competência de análise obrigatória** das deliberações do Comitê, conforme promovido pela Lei nº 17.800/2023.

Justificativa para o Não Acatamento das Deliberações do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê em Assuntos da APRM Guarapiranga

O não acatamento das deliberações do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê CBH-AT, relativas à regulamentação urbanística e ambiental da APRM do Guarapiranga encontra amparo legal na **Lei Estadual nº 17.800/2023.**

A Lei Federal nº 9.433/1997 e a Lei Estadual nº 7.663/199 estabelecem o CBH-AT, um órgão colegiado consultivo e deliberativo, essencial na gestão descentralizada dos recursos hídricos. Contudo, em casos de legislação específica e superveniente, de hierarquia legal, os parâmetros estabelecidos pelo Poder Legislativo Estadual prevalecem sobre as deliberações anteriores do Comitê que lhes sejam contrárias.

A Lei nº 17.800/2023, ao alterar a Lei da APRM do Guarapiranga nº 12.233/2006, promoveu mudanças substanciais que configuram a **nova diretriz legal e urbanística** para a região. Especificamente:

1. **Revogação da Competência Obrigatória de Análise:** A Lei nº 17.800/2023 **revogou o § 2º do Artigo 59** da Lei nº 12.233/2006. Tal dispositivo legal **impunha a obrigatoriedade** de o CBH-AT (ou seu Subcomitê Cotia-Guarapiranga) analisar e verificar a compatibilidade das leis municipais de uso e ocupação do solo com a legislação da APRM. Com a revogação, **cessa a exigência legal** de submissão e de acatamento obrigatório da análise do Comitê sobre a compatibilidade das normas municipais.
2. **Parâmetros Urbanísticos e Ambientais Atualizados:** A Lei nº17.800/2023 atualizou diversos parâmetros, como a alteração das taxas de permeabilidade e a metragem mínima de lotes (que,

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Assinado por 1 pessoa: DAVID DOS REIS RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/3859-FFFE-2255-357F e informe o código 3859-FFFE-2255-357F

por exemplo, reduziu de 250m² para 125 m² a área mínima de lotes aptos à regularização em determinadas áreas, conforme amplamente divulgado. Tais mudanças, estabelecidas por Lei, gozam de **supremacia** em relação a deliberações do CBH-AT, que mantenham os parâmetros mais restritivos da lei anterior nº 12.233/2006, visando conciliar a proteção dos mananciais com o desenvolvimento sustentável e a regularização fundiária.

Portanto, qualquer deliberação do CBH-AT que insista em aplicar os critérios, a análise de compatibilidade ou os parâmetros revogados ou alterados pela Lei nº 17.800/2023, será considerada **desprovida de suporte legal vigente**, cabendo ao Poder Executivo e aos órgãos técnicos competentes seguir estritamente o disposto na nova Lei.

Em suma, a nova Lei Estadual nº 17.800/2023 se sobrepõe, no que lhe é específica, às deliberações anteriores do CBH-AT, determinando o novo regime jurídico a ser observado.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 30 de outubro de 2025.

David Reis
Vereador - MDB

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Assinado por 1 pessoa: DAVID DOS REIS RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/3859-FFFE-2255-357F e informe o código 3859-FFFE-2255-357F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3859-FFFE-2255-357F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DAVID DOS REIS RODRIGUES (CPF 437.XXX.XXX-30) em 02/12/2025 13:44:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/3859-FFFE-2255-357F